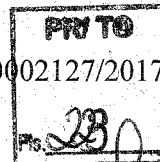




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PR-TO-00002127/2017



Autos: 1.36.000.000856/2016-42

Assunto: Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços de Limpeza e conservação, copeiragem, recepcionista, garçonaria e apoio administrativo para PR-TO e PRM's.

A Empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou impugnação ao sub item 4.2, (planilha de custos do Item 02, item 006) do Edital do Pregão nº 01/2017.

Expõe a impugnante que os custos apresentados no edital SRP 01/2017 no item acima exposto não fazem frente aos custos inerentes a atividade de terceirização, apresentado planilha para basilar tal proposição.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que, seja revisto o valor estimado no sub item 4.2 item 006 da planilha 02.

Sendo assim encaminham-se os autos a SEGC da PR-TO, para análise do exposto pela impugnante (fls 219 / 223).

Faz-se mister, mencionar que segundo o item 5.2 do edital 01/2017 e seus subitens que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro juntamente com setor responsável pelo termo de referência, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

Palmas, 15 de fevereiro de 2017.

Fábio de Oliveira Soares
Pregoeiro Substituto
Portaria PR/TO nº 90/2016



Assinado com login e senha por FÁBIO DE OLIVEIRA SOARES, em 15/02/2017 16:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento - CHAVE: F93CD18C.BD3A11D4.08A5DE5B.2291CB39



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**



Ref.: Processo nº 1.36.000.000856/2016-42

**Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 01/2017
PR-TO-00002222/2017**

DESPACHO

À Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

1. Trata-se do pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 01/2017, no qual a empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS suscita a impugnação do edital com revisão do valor estimado, e consequente republicação do certame e suspensão da data de realização do mesmo.
2. Contudo ao analisar o pedido, verificou-se que o valor contestado pela empresa encontra-se dentro do preço praticado no mercado, haja vista que o Contrato nº 10/2016 vigente para a prestação de serviço de limpeza, conservação, copeiragem e garçonaria para PRM-GURUPI, o item SERVENTE consta como valor mensal, R\$ 3.978,23, abaixo do valor que consta no item 8.2, Lote 02, item 6 - coluna: VALOR MENSAL TOTAL R\$ 4.916,42.
3. Ou seja, o valor estimado para o referido item para a licitação está 23,5769% acima do valor pago atualmente para prestação do serviço na PRM GURUPI, cujo o lote 2 se refere.
4. Ademais, há dois pontos que se fazem necessários clarear, o primeiro condiz à formação do preço para o item 6 – servente, o qual deve ser calculado por m² (metro quadrado) como determina a Portaria SLTI/MPOG nº 7/2015, que orienta quanto aos limites máximos e mínimos para contratação de limpeza, e neste caso os valores dos m² que foram informados pela pesquisa de preços, fls. 55/60 estão dentro do limite estabelecido pela referida norma.
5. O segundo ponto, refere-se à empresa que pede impugnação do edital, pois a mesma ofertara no ato da pesquisa de preço de mercado, o valor de R\$ 4.468,76, o qual é composto pelos seguintes valores por m², área interna: R\$ 5,50, área externa: R\$ 2,75, esquadria interna +fachada envidraçada: 1,26 (fls. 56-57) encontrado na pesquisa de preços, e que acabou reduzindo o preço médio para o item 6, ficando com o valor de R\$ 4.916,42 (fls. 62), utilizado como custo estimado para o item 6 do lote 02, campo – Valor Mensal Total.
6. Portanto, considerando que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017, em seu item 7 (fls.178), deixa claro que a licitação para o posto de servente (limpeza e conservação), ocorrerá por valores em metros quadrados, não se coaduna o pedido de impugnação do certame com o que de fato está demonstrado no Edital do Pregão, pois no subitem 7.1.2 consta planilha que demonstra de forma clara e transparente que quais são os valores máximos por m² que serão aceitos na licitação.
7. Assim, para melhor entendimento segue planilha de cálculo com os valores máximos admitidos pelo MPOG:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

Tipo de área	Área (m²) (A)	Valor Máximo por R\$/m² mensal aceito pela MPOG e AUDIN (B)	Cálculo final pelo valor máximo mensal (A x B)
Área Interna	700	R\$ 5,54	R\$ 3.878,00
Área Externa	170	R\$ 2,77	R\$ 470,90
Esquadria Externa + Fachada Envidraçada	150	R\$ 1,70	R\$ 255,00
			R\$ 4.603,90

8. Desta forma, vê-se que o valor médio estimado mensal constante do subitem 8.2 de **R\$ 4.916,42** está acima do valor admitido pelo MPOG Portaria nº 07/2015, demonstrado na planilha acima.

9. Com isso, não vimos óbice em prosperar o pedido de impugnação realizado pela empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS.

Atenciosamente.

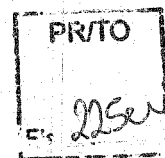
Palmas, 16 de fevereiro de 2017.

Herlon Marcio Garcia Barboza
Seção de Contratações e Gestão Contratual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PR-TO-00002228/2017



Autos: 1.36.000.000856/2016-42

Assunto: Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços de Limpeza e conservação, copeiragem, recepcionista, garçonaria e apoio administrativo para PR-TO e PRM's.

A Empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou impugnação ao sub item 4.2, (planilha de custos do Item 02, item 006) do Edital do Pregão nº 01/2017.

Expõe a impugnante que os custos apresentados no edital SRP 01/2017 no item acima exposto não fazem frente aos custos inerentes a atividade de terceirização, apresentado planilha para basilar tal proposição.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que, seja revisito o valor estimado no sub item 4.2 item 006 da planilha 02 (fls 219/223). Tal demanda foi analisada pela SECGC da PR-TO setor responsável pelo termo de referência onde foi produzido relatório (fl. 224).

Para tanto encaminha-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico.

Faz-se mister, mencionar que segundo o item 5.2 do edital 01/2017 e seus subitens que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro juntamente com setor responsável pelo termo de referência, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

Palmas, 15 de fevereiro de 2017.

Fábio de Oliveira Soares

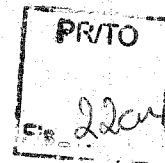
Pregoeiro Substituto

Portaria PR/TO nº 90/2016

Assinado com login e senha por FÁBIO DE OLIVEIRA SOARES, em 16/02/2017 15:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento> - CHAVE: ADEB81E9.D698E0C4.BE5F1C39.F0179118



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER N.º 16/2017/MPF/PRTO/GAB-PC/ASSJUR (PR-TO-00002275/2017)

PROCESSO: 1.36.000.000856/2016-42

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Pregão - impugnação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INDEFERIMENTO.

1. Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepcionista, garçom e auxiliar administrativo para atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e das Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi.
2. A empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou impugnação ao item 4.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2017. Afirma a impugnante, em síntese, que o preço máximo admitido para contratação do item 006 (servente para prestação de serviço na PRM Gurupi) está aquém do mínimo necessário para cobrir os custos da prestação de serviços.
3. As alegações apresentadas pela impugnante foram submetidas à Administração da PR/TO, tendo esta asseverado que: (i) o preço para o item 6 deve ser calculado por m² (metro quadrado) de área a ser limpa e não por posto; (ii) o preço máximo estabelecido no edital está dentro do limite estabelecido pela Portaria SLTI/MPOG n. 7/2015, que orienta quanto aos limites mínimos e máximos para contratação de limpeza; (iii) a empresa que impugnou o Edital apresentou orçamento para a pesquisa de preço em valor inferior ao estabelecido no edital (fl. 224).
4. Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.
5. É o relatório. Passo a opinar.

Camylla

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
7. Compulsando os autos, observa-se que o preço máximo para contratação foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, em que foram consultadas três empresas do ramo, inclusive a impugnante (fl. 62).
8. Ademais, o valor encontrado está acima do limite máximo estabelecido pela Portaria SLTI/MPOG n. 7/2015, conforme informado à fl. 224-v.
9. Dessa forma, não há fundamento para se considerar que o valor estimado pela Administração está abaixo do praticado no mercado.
10. Ante o exposto, e diante das justificativas apresentadas pela Administração da PR/TO, esta Assessoria Jurídica opina pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Palmas, 16 de fevereiro de 2017.

Camylla Montandon
CAMYLLA GOMES MONTANDON
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
Assessora Jurídica
Portaria PR/TO 175/2015



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PR-TO-00002276/2017



Autos: 1.36.000.000856/2016-42

Assunto: Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços de Limpeza e conservação, copeiragem, recepcionista, garçonaria e apoio administrativo para PR-TO e PRM's.

A Empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou impugnação ao sub item 4.2, (planilha de custos do Item 02, item 006) do Edital do Pregão nº 01/2017.

Expõe a impugnante que os custos apresentados no edital SRP 01/2017 no item acima exposto não fazem frente aos custos inerentes a atividade de terceirização, apresentado planilha para basilar tal proposição.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que, seja revisto o valor estimado no sub item 4.2 item 006 da planilha 02.

Diante dos argumentos declinados pela impugnante, foram submetidos os autos para unidade requisitante, bem como para análise jurídica dos fatos.

Após análise, veio o parecer jurídico, o qual acato em sua integralidade, assim indeferindo a impugnação em tela, conforme parecer nº N° 16/2017/PRTO/GAB-PC/ASSJUR.

Palmas, 16 de fevereiro de 2017.

Fábio de Oliveira Soares
Pregoeiro Substituto
Portaria PR/TO nº 90/2016

Assinado com login e senha por FÁBIO DE OLIVEIRA SOARES, em 16/02/2017 18:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento> - CHAVE: 495B42A8.4FC2FA9A.E3EAD68B.1000BF26